



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.214/2000
DE 03/03/2000

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "**Residencial Jardim Paraíso**", neste município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL JARDIM PARAÍSO**", de propriedade de João Henrique Orsi e Outros, situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios em toda área loteada, constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 862/88, de 18 de outubro de 1.988, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.185/99, datada de 26/04/99:

- a) abertura de vias de circulação;
- b) os serviços, quando necessários, da rede de escoamento para as águas pluviais;
- c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
- d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações;
- e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes, e;
- f) pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nas vias de circulação.

§ 1º - Os equipamentos urbanos tratados pelo "caput" deste artigo e relacionados nas alíneas anteriores, deverão ser supervisionados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura e por este recebidos em seu término, ficando concedido em favor do loteador, o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei, para a execução total dos serviços.

§ 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado no § 1º, ficam caucionados em favor da Fazenda do Município de Sales Oliveira, os lotes abaixo relacionados:

Quadra 2 - Lotes 01 ao 36

Quadra 3 - Lotes 01 ao 22

Quadra 4 - Lotes 01 ao 16

Quadra 5 - Lotes 01 ao 16

Quadra 19 - Lotes 01 ao 16

Quadra 20 - Lotes 01 ao 16

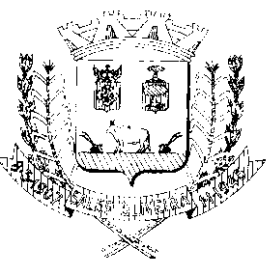
Quadra 21 - Lotes 01 ao 22

Quadra 22 - Lotes 01 ao 24

Quadra 23 - Lotes 01 ao 20

Quadra 24 - Lotes 01 ao 10

T O T A L198 lotes



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os lotes caucionados em favor da Fazenda Municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro do prazo previsto no § 1º do Artigo 2º desta Lei, as obras previstas no "caput" daquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os lotes caucionados em favor do Município serão imediatamente liberados após a total execução dos serviços previstos.

ARTIGO 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "**Residencial Jardim Paraíso**" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

- a) recuo frontal de 4,00 m e, para os lotes de esquina, frontal de 4,00 m e lateral à rua de 2,00 m, não podendo haver neste recuo qualquer edificação;
- b) ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);
- c) as edificações serão previamente aprovadas conforme legislação em vigor;

ARTIGO 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação, áreas institucionais e as vias de circulação passarão à pertencer à Fazenda do Município de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento Junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de março de 2.000

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal